



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAXINAL

VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI

Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com

Autos nº. 0000301-03.2025.8.16.0081

1. Defiro à embargante a gratuidade postulada. **Anote-se.**

2. Nos termos dos arts. 674 e ss., do Código de Processo Civil, o deferimento de liminar formulada em sede de embargos de terceiro é medida de rigor quando em termos a petição inicial (art. 319, CPC) e houver prova sumária da posse pelo embargante e sua qualidade de terceiro

In casu, verifico que a petição inicial cumpriu todos os requisitos legais. A qualidade de terceiro também restou comprovada, por não integrar a esfera embargante a lide principal.

Colhe-se da documentação que ampara a exordial que, em 15/01/2024, penhorado, nos autos principais, o veículo de placas AYD6E94, registrado em nome do executado.

Ocorre que este, desde 14/11/1985, é casado com a embargante sob o regime legal.

Com efeito, forçoso concluir-se, neste juízo de cognição sumária, que se impunha o resguardo da meação do cônjuge, algo que inocorreu, porém.

Portanto, presente a **probabilidade do direito invocado.**

A seu turno, o **periculum in mora** também é cristalino.

Afinal, pode a embargante, por exemplo, restar privada da cota-parte que lhe cabe sobre o produto da arrematação, acaso sobrevenha a arrematação do veículo em foco.

Não deve, pois, permitir a magistrada que justiça tardia se transforme em injustiça.

Todavia, entendo descabida a suspensão dos atos expropriatórios em relação à integralidade do veículo, bem assim a manutenção da embargante em sua posse, por se tratar de bem indivisível. Incide, então, a regra contida no art. 843, do CPC, impondo o resguardo do equivalente à cota-parte da embargante sobre eventual e futuro lanço, acaso sobrevenha arrematação.

Com efeito, determino a **imediata retificação do termo de penhora lavrado no ev. 337 dos autos apensos, a fim de que passe a recair tão só sobre 50% do veículo de placas AYD6E94.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY6V 3EAMR QSZ6A 8JQPD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLB7 N8GNT LEINHK W84ZK

Ausente qualquer efeito prático sobre o leilão, que continuará tendo por objeto a integralidade do bem indivisível. De todo modo, comunique-se, com urgência, o Sr. Leiloeiro acerca desta decisão.

- 2. No mais, recebo os embargos para discussão.
 - 3. Intime-se a parte embargada para que, em 15 dias, apresente resposta, querendo, na forma do art. 679 do Código de Processo Civil.
 - 4. Apresentada a resposta, manifeste-se o embargante, no prazo de 15 dias, e então voltem conclusos.
- Int.
- Dil. Nec.

Faxinal, 25 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Ortega Macedo

Magistrada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY6V 3EAMR QSZ6A 8JQPD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLB7 N8GNT LEINHK W84ZK